



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MELEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELEIRO**, inscrito no CNPJ nº 82.837.741/0001-96, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON SCARDUELI, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante.
- 2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.
- 3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 081/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2026, homologado em [DATA], que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos do processo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e/ou a execução de serviços integrantes do(s) Lote(s) [indicar lote(s)] do Pregão Eletrônico nº 081/2026, destinados à pavimentação das Estradas Municipais MEL-255 e MEL-469, Bairro Boa Vista, Meleiro/SC, conforme especificações do Termo de Referência, vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-080741/2025 e à Emenda Parlamentar nº 202544010010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 001/2025 e Decreto nº. 020/2026. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar amplamente os materiais entregues pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

execução do objeto deste instrumento contratual;

- c) Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços do(s) lote(s) adjudicado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e regularidade dos fornecimentos e serviços;
- b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Executar o objeto pelo preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- e) Cumprir os prazos individualizados por lote previstos na Cláusula Sétima, mediante Solicitação de Fornecimento (SF) ou Ordem de Serviço (OS), nos locais e quantitativos indicados pela Administração;
- f) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- i) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- j) Não transferir integralmente o objeto, admitida a contratação de transportador como apoio logístico, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, e cumprir as demais exigências do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ [informar valor] ([valor por extenso]), correspondente exclusivamente ao(s) lote(s) [indicar lote(s)] adjudicado(s) à Contratada. Na formalização, serão mantidos abaixo apenas os itens do(s) lote(s) contratado(s), com seus preços resultantes da proposta vencedora; os demais lotes serão excluídos:

LOTE 1 – AGREGADOS GRANULARES PARA PAVIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

				(R\$)	
01	AQUISIÇÃO DE MACADAME (25 mm a 50 mm) – BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO OBRA.	199,68	M3	103,50	20.666,88
02	AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA BASÁLTICA OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO OBRA.	980,84	M3	132,25	129.716,09
03	AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO USINA.	456,97	M3	149,50	68.317,02
04	AQUISIÇÃO DE PEDRISCO 3/8 BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO USINA.	331,30	M3	103,50	34.289,55
05	AQUISIÇÃO DE BRITA 3/4 BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO USINA.	114,24	M3	103,50	11.823,84
LOTE 2 – LIGANTES ASFÁLTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO – EAI – POSTO USINA – CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE – INCLUSO TRANSPORTE.	8.778,54	KG	4,57	40.117,93
07	CIMENTO ASFÁLTICO – CAP 50/70 – POSTO USINA – CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE – INCLUSO TRANSPORTE.	41,25	T	6.497,04	268.002,90
LOTE 3 – PLACA DE OBRA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	6,00	M2	617,56	3.705,36
LOTE 4 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA	333,24	M2	35,74	11.909,99



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

	– ESPESSURA DE 0,6 MM.				
10	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M – PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	12,00	UN	349,70	4.196,40
11	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO – LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	23,00	UN	606,76	13.955,48
12	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M – PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	10,00	UN	349,66	3.496,60
13	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 M – PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	1,00	UN	593,89	593,89
14	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA/INDICAÇÃO EM AÇO L = 2,0 X 0,50 M – PELÍCULA RETRORREFLETIVA.	2,00	UN	1.054,22	2.108,44
15	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO – BIDIRECIONAL TIPO I – COM UM PINO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	427,00	UN	44,33	18.928,91
TOTAL					631.829,28

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição observará as quantidades efetivamente fornecidas ou executadas e aceitas, nas unidades correspondentes ao(s) lote(s) contratado(s): m³ para agregados, kg para EAI, t para CAP 50/70, m² para placa de obra e pintura, e unidades para placas, suportes e tachas, mediante comprovantes de entrega ou medição, documentação fiscal e ateste da fiscalização.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá na entrega dos materiais ou na apresentação dos serviços concluídos à fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a conferência quantitativa, técnica e documental, observada a natureza de cada lote e sem prejuízo da responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

5.3. O pagamento será efetuado por parcela efetivamente fornecida, medida e aceita, em até 30



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

(trinta) dias após o recebimento definitivo, o ateste da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada e observada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3.1. A nota fiscal deverá indicar o Processo Administrativo nº 081/2026, o Pregão Eletrônico nº 081/2026 e a respectiva Solicitação de Fornecimento, acompanhada, conforme o lote, de romaneio, comprovante de entrega ou boletim de medição dos serviços efetivamente executados.

- a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 020/2026;
- d) Constar a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.4. Além dos comprovantes de fornecimento ou execução e da nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de MELEIRO/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 001/2025.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a material/serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, vinculadas à **Transferência Especial Federal – Plano de Ação nº 09032025-080741/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202544010010**, com utilização dos recursos federais transferidos, respectivos rendimentos de aplicação financeira, quando disponíveis e autorizados, e **contrapartida de recursos próprios do Município de Meleiro/SC**, conforme Plano de Trabalho e demais documentos integrantes do processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação da despesa aplicável a cada parcela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços contratados deverão ocorrer de forma parcelada e programada, conforme as necessidades da Administração e o cronograma físico-financeiro da obra, observados os seguintes prazos: Lote 1 – Agregados Granulares: entrega em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF); Lote 2 – Ligantes Asfálticos: entrega em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF); Lote 3 – Placa de Obra: fornecimento e instalação em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS); e Lote 4 – Sinalização Horizontal e Vertical: execução integral dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), a ser emitida após a liberação das frentes de serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

pela fiscalização municipal. As entregas e os serviços deverão observar os locais, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos executivos e nas respectivas ordens emitidas pela Administração, sem prejuízo da observância das condições climáticas adequadas à execução dos serviços.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada deverá retirar, substituir ou complementar materiais rejeitados e corrigir ou refazer serviços executados em desconformidade, às suas expensas e em prazo fixado pela fiscalização. A responsabilidade por vícios e defeitos observará as disposições contratuais e legais aplicáveis, sem confusão com eventual garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.2. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa, demonstração do interesse público e da vantajosidade, manutenção da regularidade fiscal e trabalhista e formalização por termo aditivo.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (junho de 2026). Após esse período, eventual reajuste será calculado pelo IPCA, ou índice que o substitua, observada a legislação aplicável.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2026, que integra este contrato independentemente de transcrição, respondendo também pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 001/2025, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. Na aplicação das penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas as circunstâncias do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos à Administração, nos termos do art. 102 do Decreto Municipal nº 001/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 102 do Decreto Municipal nº 001/2025, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas citadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será Adriano Serafim Gonçalves, Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano. O Fiscal será Ivan Daniel Olivo, Engenheiro Civil. As substituições dependerão de designação formal da autoridade competente e serão registradas por apostilamento.

14.2. O fiscal é agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas na Seção V do Decreto Municipal nº. 001/2025.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos da Seção V do Decreto Municipal nº. 001/2025, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Meleiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

MELEIRO, XX de XXXX de 20XX.

ANDERSON

SCARDUELI:99037

874991

MUNICÍPIO DE MELEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

ANDERSON

SCARDUELI:99037874991

Dados: 2026.10.27 09:33:15

-03'00'

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX